

Decreto - Lei nº 9

(Cria no município de Itabirito, o Distrito Municipal de Geografia)

O Prefeito Municipal de Itabirito, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta: digo, considerando a importância do conhecimento do território do Município, em seus variados aspectos geográficos, quer físicos quer humanos;

Considerando que o Governo da União instituiu o Conselho Nacional de Geografia, incorporado ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, com o objetivo de "reunir e coordenar os estudos sobre a Geografia do Brasil e a promover a articulação dos serviços oficiais (federais, estaduais e municipais), instituições particulares e dos profissionais, que se ocupem de Geografia do Brasil, no sentido de ativar uma cooperação geral para um conhecimento melhor e sistematizado do território pátrio" (Decreto federal nº 1627, de 2 de Março

Albino Mendes

de 1937);

Considerando que o Regulamento do Conselho Nacional de Geografia, aprovado pela respectiva Assembleia Geral, prevê, em seu art.º 13º, a instituição em cada Município de um Directorio que, como órgão do Conselho, de acção local, tem por finalidade promover a cooperação municipal nos empreendimentos do Conselho;

Considerando que o Governo do Estado de Minas, a que se subordina este Município, ratificou o Regulamento mencionado (Decreto n.º 92, de 29 de Abril de 1938);

Considerando, ainda, a vantagem apreciável da participação do Município no Sistema nacional de pesquisa geográfica, em que se constitui o Conselho Nacional de Geografia, mediante a instituição de seu Directorio Municipal, vantagem não só quanto à uniformidade dos métodos empregados, como também quanto a empreendimentos geográficos que permitira formar expressões brasileiras, mas também quanto a possibilidade de obtenção de subsídios técnicos e de auxílios materiais e financeiros, da parte do Conselho;

Considerando, finalmente, que, da instituição do Directorio Municipal não decorrem ônus para os cofres municipais, a não ser que o Governo Municipal espontaneamente queira lhe consignar recursos;

Resolve:

Art.º 1.º - Fica instituído neste Município o "Directorio Municipal de Geografia", como órgão do Conselho Municipal de Geografia, de acordo com o Regulamento do Conselho Nacional de Geografia.

a) como presidente, o Prefeito Municipal;

b) como secretário e suplente do Presidente, o Engenheiro Industrial, Dr. Alberto Wood Soares;

c) como membros, Euclás Ferreira de Azevedo, adjunto do Promotor, José Bernardino dos Reis, auditor estadual e Leonidas Augusto de Lima, secretário da Prefeitura.

Art. 3.º - Os trabalhos do Directorio observarão as disposições da Resolução n.º 4, de 12 de julho de 1937, da Associação Geral do Conselho Nacional de Geografia.

Art. 4.º - Compete ao Directorio Municipal:

a) promover um melhor conhecimento do território do Município, quer dos seus acidentes naturais (rochas, terras, rios, lagoas e litoral, clima, etc), quer das suas características humanas (definição das linhas diversoras municipais e intermunicipais, situação e caracteres das localidades, povoamento, sua distribuição, estradas de ferro e de automóvel, caminhos carrocáveis e de tropa, navegação, linhas telegráficas e telefônicas, localização da produção extrativa, agrícola, pecuária e industrial, etc).

b) colher e remeter, devidamente criticadas e retificadas, as informações solicitadas pelos órgãos do Conselho Nacional de Geografia.

Art. 5.º - O Directorio Municipal, para a coleta de dados e informações territoriais, dispõe de Informantes Municipais que, no termo do Regulamento do Conselho, serão pessoas residentes no Município, elutas para esse cargo pelo Directorio Regional do Estado, mediante proposta do Directorio Municipal, de cujas reuniões poderão participar, sem direito a voto.

Art. 6.º - O Prefeito Municipal baixará

A. M. Costa

seguir, portaria fixando a data da instalação do Directorio Municipal, ora criado por se diz dias a partir da presente data, enunciando os nomes dos componentes do Directorio.

Dado e passado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Itabirito, aos 27 dias do mês de Junho de 1938.

A. M. Costa
- Prefeito

Decreto-Lei nº 10

(Regula o funcionamento das
beachs na cidade.)

O Prefeito Municipal de Itabirito, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º - As beacharias, na cidade, ficam obrigadas a observar as regras seguintes horários: abertura às 8 horas e fechamento às 18.

§ 1º - Nos sábados e feriados